

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 326/2021](#), pela [Portaria n. 156/2023](#) e pela [Portaria n. 115/2024](#).

**PORTARIA Nº 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui o Grupo de Trabalho “Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário”. ([Redação dada pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, XXXI, do Regimento Interno do CNJ,

**CONSIDERANDO** “o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CRFB/1988 art. 225);

**CONSIDERANDO** as regras e os princípios destinados à proteção e à promoção do direito ambiental previstos na Constituição da República, na legislação infraconstitucional, bem como nos tratados e convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte e que o meio ambiente é finito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento específico, no âmbito do Poder Judiciário, de questões estratégicas envolvendo a temática de Direito Ambiental, sobretudo no que se refere à tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interação do Poder Judiciário com outros órgãos, entidades e organizações, de caráter nacional ou internacional, a fim de desenvolver boas práticas e o aperfeiçoamento das políticas, dos projetos, das diretrizes e das atividades destinadas à tutela do direito ambiental;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187/2009, que estabelece os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos a serem adotados em relação às mudanças climáticas; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**CONSIDERANDO** as disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992, com texto promulgado pelo Decreto nº 2.652/1998, que reconhece que a mudança de clima da Terra e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**CONSIDERANDO** o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016, promulgado pelo Decreto nº 9.073/2017, que reconhece a necessidade de uma resposta eficaz e progressiva à ameaça urgente da mudança do clima com base no melhor conhecimento científico disponível; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC); ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021, que instituiu o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional (SireneJud);” ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 99/2021 sobre utilização de dados de sensoriamento remoto e de informações obtidas por satélite na instrução probatória de ações ambientais; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 433/2021, que instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho “Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário”, que tem como finalidade: ([Redação dada pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

I – traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas; formulação de políticas; e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal, dos biomas nela incluídos e dos demais biomas brasileiros pela atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça; e ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

II – avaliar, realizar estudos, apresentar propostas de políticas judiciárias para mitigação dos danos climáticos e dos danos ambientais decorrentes do aquecimento global. ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

§ 1º O Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário é órgão de caráter consultivo vinculado à Presidência do CNJ e os seus colaboradores desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado. ([Redação dada pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

§ 2º O CNJ poderá arcar com as despesas de deslocamento necessárias à consecução dos trabalhos do Observatório.

Art. 2º O Observatório, que terá caráter multidisciplinar, será composto por membros indicados pelo Presidente do CNJ, incumbindo a este a presidência dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Observatório devem possuir experiência ou formação na área de Meio Ambiente, sendo preferencialmente escolhidos entre profissionais do meio acadêmico, da sociedade civil ou de entidades representativas.

§ 2º O Observatório poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas, sempre que houver necessidade.

§ 3º A composição do Observatório poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 4º Serão membros(as) natos(as) do Observatório os(as) Conselheiros(as) do CNJ, o(a) Secretário(a)-Geral e o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos. ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

Art. 3º São objetivos do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário: ([Redação dada pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

I – promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais com o objetivo de contribuir para aumentar as ferramentas de enfrentamento às violações do meio ambiente, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências; ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

II – municiar a atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela do meio ambiente; ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

III – executar iniciativas e projetos relacionados à temática de meio ambiente; ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

IV – elaborar estudos e pareceres sobre demandas que envolvam questões estratégicas de proteção ao meio ambiente; ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

V – propor a celebração de acordos de cooperação afetos ao seu escopo de atribuições;

VI – organizar publicações referentes à atuação do Poder Judiciário na defesa do meio ambiente, promover seminários, audiências públicas ou outros eventos concernentes a essa área temática; e

VII – propor ao Plenário do CNJ medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela do meio ambiente no âmbito do Poder Judiciário.

VIII – municiar a atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à mitigação dos danos climáticos e dos danos ambientais decorrentes do aquecimento global; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

IX – executar iniciativas e projetos relacionados à temática das mudanças climáticas e do aquecimento global; ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

X – elaborar estudos e pareceres sobre demandas que envolvam questões políticas judiciárias para mitigação dos danos climáticos e dos danos ambientais decorrentes do aquecimento global. ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

Art. 4º O Presidente do CNJ presidirá as reuniões do Observatório, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;

II – definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas pelos demais membros do grupo, as prioridades, as metas e os objetivos do Observatório; e

III – designar servidores do para apoiar as reuniões do Observatório.

Art. 5º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará um Comitê Executivo para o auxiliar nas atribuições afetas ao funcionamento do Observatório sob a coordenação de um dos membros a ser designado pelo Presidente, e secretariado pelo(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ. ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

I – ([revogado pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

II – ([revogado pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

III – ([revogado pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

IV – ([revogado pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

V – ([revogado pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

VI – ([revogado pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria do Comitê Executivo de que trata o *caput* a atribuição de substituir o Presidente do CNJ no Observatório, inclusive na presidência das reuniões e demais atos. ([redação dada pela Portaria n. 115, de 2.4.2024](#))

Art. 6º As atividades do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário serão documentadas em relatório circunstanciado, a ser publicado anualmente. ([Redação dada pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

Parágrafo único. A juízo do Presidente, poderão ser apresentados relatórios parciais dos trabalhos realizados, antes da consolidação do relatório anual.

Art. 7º O CNJ poderá estabelecer parcerias para a realização de cursos, capacitações, seminários, criação de grupos de estudo e linhas de pesquisa nas temáticas fixadas pelo Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário. ([Redação dada pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ([Incluído pela Portaria nº 326, de 16.12.2021](#))

Ministro **LUIZ FUX**

